



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**CONTRATO Nº 007/2022**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A EMPRESA EDUARDO RIBEIRO ADVOCACIA - EPP.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia e Assessoria Jurídica que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.117.320/0001-78, com sede na com sede na Travessa Sete de Setembro nº 37, Bairro Centro - Propriá /SE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA** portador do RG 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EDUARDO RIBEIRO ADVOCACIA - EPP**, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 1004, Bairro Grageru, CEP: 49.025-620- Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.967.361/0001-62, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Antônio Eduardo Silva Ribeiro**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o n.º 843, através da **INEXIBILIDADE nº 05/2022**, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O **CONTRATADO**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a atuar e, defesa dos interesses do município, no procedimentos instaurados e em trâmite no:

I – Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, causas em grau de recurso; II – Tribunal Regional Federal; III – Tribunais Superiores; IV – Órgãos Administrativos do Estado e da União; V – Demandas administrativas dos órgãos públicos municipais.

2.2. O presente contrato abrange tão somente o patrocínio do serviço contido no caput desta cláusula. Qualquer ação judicial ou procedimento outro patrocinado pelo contratado-subsequente ou não, mesmo



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

que correlata, fica sujeita à celebração de uma nova pactuação honorária, com vistas à prestação de serviços advocatícios necessários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

3.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de verbas honorárias:

- a) O valor mensal de **RS 15.000,00 (quinze mil reais)**, perfazendo ao final do contrato o total de **RS 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.
- b) O percentual de 15% (quinze por cento), do valor recebido pelo município decorrente do resultado do proveito econômico favorável nas ações protocolizadas pelo CONTRATADO.

4.2. Os honorários acima não incluem despesas de viagens, de estadias e com refeições, as quais, caso necessárias, serão cobradas à parte, desde que prévia e expressamente aprovadas, mediante a apresentação do respectivo comprovante de gasto anexo a nota fiscal de serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS**

Quando a demanda exigir o pagamento de custas e despesas judiciais, a CONTRATANTE será informada pelo CONTRATADO das necessidades das referidas custas/despesas, devendo a CONTRATANTE realizar o pagamento diretamente no local designado pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro. Fica a CONTRATANTE, devidamente cientificada de que o não atendimento ao caput desta cláusula eximirá o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades oriundas do não pagamento das aludidas custas/despesas judiciais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CUSTAS E DESPESAS EXTRAJUDICIAIS**

Quando a demanda exigir o pagamento de custas e despesas extrajudiciais, a CONTRATANTE será informada pelo CONTRATADO das necessidades das referidas custas/despesas, devendo a CONTRATANTE realizar o pagamento correspondente.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Parágrafo Primeiro. Fica a CONTRATANTE, devidamente cientificada de que o não atendimento ao caput desta cláusula eximirá o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades oriundas do não pagamento das atuidas custas/despesas extrajudiciais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUCUBÊNCIA**

A verba oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá em benefício exclusivo do CONTRATADO no limite definido pelo Juízo, sendo inteiramente desvinculada do presente contrato e isenta de qualquer desconto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas oriundas do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

UO: 0203 – Procuradoria Geral do Município

Ação: 2052 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 15000000

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

a) realizar os serviços previstos neste instrumento, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao CONTRATANTE;

c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;

e) utilizar todos os meios éticos e legais necessários ao patrocínio da causa descrita na cláusula segunda deste instrumento, devendo para tanto, respeitar as imposições contidas nas leis a que estão submetidos, e em especial a Lei nº 8.906/94 e ao Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- 7.1. Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários, e informações solicitadas, para a execução dos serviços jurídicos aqui contemplados a seu favor;
- 7.2. O CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando o CONTRATADO e os advogados por este indicados para representar o CONTRATANTE em juízo.
- 7.3. Pagar o valor dos honorários, custas e despesas judiciais e extrajudiciais da forma contratada;
- 7.4. Aceitar a condição de pagamento dos presentes honorários, pagamento caracterizado como obrigação decorrente do sucesso da ação judicial eventualmente aforada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXCLUSIVIDADE**

- 8.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

- 10.1. O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

- 11.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

12.2: O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes, sempre em concordância com os imperativos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).**

13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar a fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Propriá, 03 de janeiro de 2022.

*Valberto de Oliveira Lima*

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal  
Contratante

*Eduardo Ribeiro*

EDUARDO RIBEIRO ADVOCACIA - EPP

Contratada

TESTEMUNHAS:

*Flávia Xarau*  
CPF: 029.629.425-52

*Flávia P. Monteiro*  
CPF: 036.620.685-09